



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 247/2021

Referenda o ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 213/2014/TRT11, referente à aposentadoria do servidor José Roberto Nunes de Almeida.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 592/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 313/2021/AJA e o que consta do Processo DP-773/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 90/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 213/2014, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO NUNES DE ALMEIDA, no tocante aos anuênios, corrigindo-se o percentual de 14% para 11% (onze por cento) da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 213/2014/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 2, de 12-9-2014, fls.68, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ROBERTO NUNES DE ALMEIDA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão NI-C13, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único sendo devidas as seguintes vantagens: I - 11% (onze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2. 225/2001; II - Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei 12.774, de 28/12/2012; III - A Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada –VPNI, pelo exercício das funções comissionadas, nos termos do Art. 62-A da Lei n.º 8.112/1990, conforme o Levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, 10/10 (dez décimos), de função comissionada, FC-01, de Auxiliar Especializado.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

FC-01), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora; e V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 592/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 313/2021/AJA e o que consta do Processo DP-773/2014, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 90/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 213/2014, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO NUNES DE ALMEIDA, no tocante aos anuênios, corrigindo-se o percentual de 14% para 11% (onze por cento) da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 213/2014/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 2, de 12-9-2014, fls.68, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ROBERTO NUNES DE ALMEIDA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único sendo devidas as seguintes vantagens: I - 11% (onze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; II - Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei 12.774, de 28/12/2012; III - A Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, pelo exercício das funções comissionadas, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, conforme o Levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, 10/10 (dez décimos), de função comissionada, FC-01, de Auxiliar Especializado."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 248, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 586/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 312/2021/AJA e o que consta do Processo DP-542/2021, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 89/2021/TRT11/SGP) que, em cumprimento ao Acórdão 1414/2021-TCU Plenário, revisa a Resolução Administrativa nº 120/2014, anteriormente publicada no Diário Oficial da União de 15-5-2014, Seção 2, página 70, a fim de declarar insubsistente a concessão da vantagem relativa a 65% da opção da função comissionada de Agente Especializado FC-02 ao servidor aposentado MARCOS KRAUS, ao fundamento de que não foi implementado o requisito legal de 5 (cinco) anos consecutivos nessa função até 18-1-1995 para ter direito à referida vantagem "opção", nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c artigo 18, § 2º, inciso II da Lei nº 11.416/2006 e Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 137/2021/SGPES/SIP, 640/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 326/2021/AJA e o que consta do Processo MA-842/2016, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 96/2021/TRT11/SGP) que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 333/2016, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA, em cumprimento ao Acórdão nº 11119/2021-TCU- 2ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Auxiliar Especializado FC-01 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 333/2016/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14-11-2016, Seção 2, fls.66, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-13, na forma do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n. 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos da Lei nº 11.416/2006 (com redação alterada pela Lei nº 13.317/2016), no percentual atual de 108% (cento e oito por cento) incidentes sobre o vencimento, cujo percentual será implementado gradativamente, conforme prescrito no art. 13, §1º, II a VIII; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei n. 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e IV - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado - FC-01), conforme modulação da decisão

prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 135/2021/SGPES/SIP, 645/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 328/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA- 936/2019, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 97/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 296/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 11130/2021-TCU- 2ª Câmara(fl.89/93), o sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Diretor de Secretaria (CJ-03) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU; para que conste a seguinte redação: "Art.1º [...] III - para que conste a seguinte redação: "Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 2/10 (dois décimos) de cargo em comissão e função comissionada, assim discriminada: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Oficial Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e V - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão da rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 4/10 do cargo comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; e determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 296/2019/TRT11, anteriormente publicada no DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, páginas 95/96, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 2/10 (dois décimos) de cargo em comissão e função comissionada, assim discriminada: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Oficial Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; V - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão da rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 4/10 do cargo comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 251, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 140/2021/SGPES/SIP e 643/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 327/2021/AJA e o que consta do Processo MA-899/2012, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 98/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 139/2012, em cumprimento ao Acórdão nº 11826/2021-TCU- 1ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Assistente (TRT 1ª Região) FC-02 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 139/2012/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Conceder à servidora MARIA FELISBINA SIMÕES LUZ, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art.15, II, da MP n. 2.225/2001); a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003 e a conversão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-02, de Assistente-1ª Região, nos termos do Art. 62-A, da Lei nº 8.112/90[...] em Parcela Compensatória, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e Acórdão 11826/2021 - TCU 1ª Câmara".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 247/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, página 65.

Manaus, 8 de outubro de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO